

TERMO DE CONTRATO 48/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E A EMPRESA ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EM CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO UNI-FACEF, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020, PROCESSO Nº 39/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EM CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO UNI-FACEF.	
Data assinatura: 15/05/2020	Valor Global: R\$ 40.573,80
Vigência/Execução: de 19/05/2020 a 15/11/2020 (180 dias).	

Contratada:

Razão Social:	ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI		
Endereço:	R HEITOR BARIANI, nº 126. Bairro TATUAPE. SÃO PAULO / SP		
CEP:	03080-020	CNPJ:	51.265.841/0001-61
Representante:	LUCIA DE FATIMA DOS REIS		
CPF:	339.546.808-90	RG:	13.718.165
E-mail:	comercial@esperancaservicos.com.br TEL: (11) 2296-5101		

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O objeto do presente consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EM CLÍNICA DE**



PSICOLOGIA DO UNI-FACEF, conforme especificações e discriminação dos Anexos I e II deste edital, que integra o presente contrato.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O **valor total** dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 06 (seis) meses de serviços prestados no período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a **R\$ 40.573,80** (quarenta mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- O **valor mensal** dos serviços prestados será **R\$ 6.762,30** (seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).
- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao Departamento de Compras e Licitações do Uni-FACEF, **após cada período mensal de prestação, um relatório descritivo dos serviços executados**, o qual deverá ser submetido e aprovado pelo Uni-FACEF.
- O pagamento mensal será efetuado, no mês seguinte ao da prestação de serviços, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento pelo setor de Compras e Licitações do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, dos documentos elencados abaixo, referentes ao **mês da execução dos serviços** e sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade:
 - a. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no **último dia útil** do mês da prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subsequente;
 - b. Cópia da folha de pagamento envolvendo o empregado que tenham prestado serviços em decorrência do presente Contrato;
 - c. Em caso de afastamento por doença e outros e/ou férias, informar a Administração do Uni-FACEF qual será o funcionário que assumirá o posto (que deverá cumprir os critérios elencados no Anexo II do edital);
 - d. Fornecer cópia de Atestados médicos e/ou declarações de faltas, se for o caso;
 - e. Cópia da SEFIP, com a identificação do Uni-FACEF como tomador do serviço;
 - f. Cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pelo sistema da Conectividade Social da Caixa Econômica Federal;
 - g. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução dos serviços;
 - h. Documentos relacionados nos itens 6.4 e 6.5 deste edital, atualizados, comprovando a conservação das condições de habilitação.
 - i. Cópia do comprovante de **transferência bancária** para as contas-salário correspondente ao pagamento do funcionário;

j. Relatório de carga nominal dos cartões magnetizados de vale-alimentação, se a empresa fornecer esse auxílio via cartão magnético. Caso a empresa opte em fornecer via depósito/transfêrencia bancária, esse valor deve ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O vale-alimentação deverá ser fornecido via cartão magnético e/ou depósito em conta;

k. Todos os auxílios e benefícios deverão ser pagos por meio de transferência bancária;

l. Espelho (comprovante assinado) do ponto do funcionário contratado do mês da prestação do serviço;

m. Comprovações de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada (Guias dos tributos como ICMS, PIS, COFINS, DAS e outros);

n. Para comprovação de retenções da SEFIP, fornecer notas fiscais de outras empresas que a empresa Contratada fornece serviços e/ou fornecer uma declaração com valor total retido referente a Contribuições Previdenciárias, para efeito de conferência pelo Uni-FACEF de Guia de recolhimento de INSS.

o. Fornecer o Atestado Saúde Ocupacional (ASO) conforme legislação vigente com no mínimo: exame médico admissional (na prestação de contas do primeiro mês de vigência contratual), exame de retorno ao trabalho (quando tiver afastamento e licenças) e exame médico demissional do funcionário (a);

Obs.: As notas fiscais/faturas ou quaisquer documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

- A expedição da Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ocorrer no último dia do mês da respectiva prestação dos serviços.
- O valor a ser pago, mensalmente, será obtido mediante a aplicação dos preços unitários e seus respectivos postos, relativas a cada item.
- Será descontado, do valor mensal, o valor dos serviços contratados e não executados, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.
- O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- O Setor de Compras e Licitações reserva-se o direito, de a qualquer tempo, solicitar certidões de regularidade fiscais, trabalhistas e tributárias, bem como extratos atualizados do Fundo de Garantia do funcionário que presta serviços no Uni-FACEF e outros documentos que julgue pertinentes à verificação da situação real da empresa.

Cláusula Terceira: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será indireto, na modalidade empreitada por preço global, partindo

de preços unitários, com fornecimento de **mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.**

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto do presente deverá ser executados na conformidade dos Anexos I e II do edital de licitação, parte integrante do presente contrato.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente asseados. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida poderão ser dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
3. Utilizar somente empregados regularmente contratados nos termos da lei nº 6.019/74.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. **Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, férias, licenças e quaisquer outros tipos de suspensões, interrupções e afastamentos.**
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
7. Planejar a execução do serviço no local, fazer as distribuições das tarefas e fiscalizar a realização correta dos serviços, em comum acordo com a CONTRATANTE.
8. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas, pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda.

Cláusula Oitava: DOS PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 19/05/2020 (dezenove de maio de dois mil e vinte).

Cláusula Nona: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2020, Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou

extrajudicial de perdas e danos.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

Cláusula Décima Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 6.019/74, Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Décima Terceira: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e artigo 10 da Lei nº 6.019/1974 e Lei nº 13.429/2017, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Décima Quarta: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

Cláusula Décima Quinta: DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Franca (SP), 15 de maio de 2020.



José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF



Lucia de Fátima dos Reis
Esperança Serviços EIRELI-EPP

Testemunhas:



Melissa Franchini Cavalcanti Bandon
CPF: 183.340.078-09

Fabiana Aguiar da Silva
CPF: 184.797.548-85

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 48/2020

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADO: ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EM CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO UNI-FACEF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 15 de maio de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561, Jardim Noêmia, Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135

Fone: (16) 3713-4688 – www.facef.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

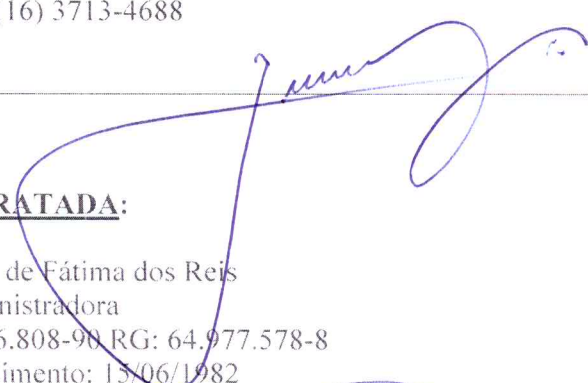
Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561, Jardim Noêmia, Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____
**Pela CONTRATADA:**

Nome: Lucia de Fátima dos Reis

Cargo: Administradora

CPF: 339.546.808-90 RG: 64.977.578-8

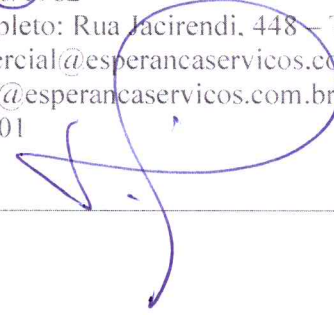
Data de Nascimento: 13/06/1982

Endereço residencial completo: Rua Jacirendi, 448 – Tatuapé – São Paulo/SP

E-mail institucional: comercial@esperancaservicos.com.br

E-mail pessoal: comercial@esperancaservicos.com.br

Telefone(s): (11) 2296-5101

Assinatura: _____


ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO: Erro! Fonte de referência não encontrada./2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº Erro! Fonte de referência não encontrada./2020

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EM CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO UNI-FACEF

CARGO: Psicólogo(a)

1. Exigências:

Curso Superior em Psicologia com Registro no respectivo Conselho do Estado de São Paulo e pelo menos três (03) anos de experiência na área de Psicologia Clínica, comprovada por meio de contrato de trabalho, carteira de trabalho, contrato de aluguel de clínica e outros, conforme solicita no 8.8 do edital.

40 horas semanais (com jornada de trabalho que poderá ser inclusive no período noturno e aos sábados)

Salário-base mínimo: R\$ 2.888,94 + R\$ 550,00 de Vale-Alimentação.

Por 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias - previsto de maio a novembro de 2020.

A contratação será realizada na forma prevista na Lei nº 6.019/1974, Lei nº 13.467/2017 e outras alterações.

No período de pandemia do COVID-19, o profissional contratado deverá realizar os atendimentos por plataforma digital, com equipamento próprio.

2. ATRIBUIÇÃO DO CARGO: PSICÓLOGO

2.1.Descrição Sumária: compreende os empregos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para planejamento e execução de atividades nas áreas clínicas, educacional e do trabalho.

2.2.Descrição Detalhada:

- **Quando na área da psicologia clínica:**

- a) estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se ao diagnóstico e tratamento;
- b) desenvolver trabalho psicoterápico, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária;
- c) articular-se com profissionais do Serviço Social, para elaboração e execução de programa de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- d) atender pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-se e empregando técnicas psicológicas adequadas para contribuir no processo de tratamento médico;
- e) reunir informações a respeito de pacientes, levando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;
- f) aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas;
- g) realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente ou em grupos, sobre aspectos relacionados a fase da vida em que se encontram;
- h) realizar trabalho de orientação aos pais através de dinâmicas de grupos;
- i) realizar anamnese com os pais responsáveis.

- **Quando da área de psicologia educacional:**

- a) planejar, orientar e coordenar os trabalhos da Clínica de Psicologia da Instituição;
- b) atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação da aprendizagem e novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículo, escolares e técnicas de ensino adequado;
- c) promover a reeducação de crianças nos casos de desajustamento escolar ou familiar; prestar orientações aos professores.

- **Quando da área de psicologia do trabalho:**

- a) exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
- b) participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;

- **Executar outras tarefas correlatas, sob solicitação da Administração do Uni-FACEF.**

2.3.Especificações:

- Iniciativa/Complexidade: executa tarefas complexas, que requerem formação acadêmica;
- Esforço físico – normal;
- Esforço mental – constante;

- Esforço visual – normal;
- Responsabilidade/Dados Confidenciais – constante;
- Responsabilidade/Segurança de Terceiros – nenhuma;
- Responsabilidade/Supervisão – constante;
- Ambiente de Trabalho – confortável, limpo e agradável;
- Escolaridade/Habilitação: formação em Psicologia e respectivo registro no conselho.

2.4. Conhecimentos específicos que o (a) profissional contratado (a) deverá ter:

- Diagnóstico Psicológico;
- Procedimentos de avaliação cognitiva e de personalidade, incluindo técnicas projetivas, expressivas, questionários e escalas;
- Entrevistas clínicas – diagnósticas, semiestruturadas e de seguimento terapêutico;
- Psicopatologia;
- Psicoterapias;
- Psicoterapia Breve;
- Grupos Terapêuticos;
- Equipes Multiprofissionais;
- Modalidades de atendimento psicológico: prevenção e intervenção;
- Aspectos psicológicos relacionados às doenças físicas;
- Demandas de saúde mental e o estudante da área de saúde;
- Risco psicossocial, trabalho e saúde;
- A inserção do psicólogo em instituições de ensino superior / clínicas escola;
- Organização, princípios e diretrizes do SUS;
- Cuidado, trabalho em saúde;
- Práticas sociais em saúde;
- Fundamentos da clínica;
- Dimensões subjetivas do processo de saúde-doença;
- Psicologia Clínica e desenvolvimento: aplicação nas diferentes faixas etárias (infância, adolescência e idoso);
- A função do psicólogo nos campos da promoção, vigilância e atenção integral à saúde e educação;
- Relações Terapêuticas: estabelecimento do vínculo, diagnóstico, plano de tratamento, contrato terapêutico e término do tratamento;
- Psicologia das emergências e do desastre: suporte psicológico pós-acidente e luto;
- Ética Profissional do Psicólogo;
- Psicologia da aprendizagem;
- Abordagem cognitiva dos transtornos de aprendizagem;
- Intervenção em psicologia escolar;
- Orientação profissional e de carreira;
- O processo de Gestão de Pessoas e Administração de Recursos Humanos;

- Recrutamento e seleção;
- Integração e Treinamento;
- Acompanhamento e avaliação de desempenho;
- Clima e Cultura Organizacional;
- Valores, atitudes e satisfação com o trabalho;
- Qualidade de vida no trabalho;
- Psicodinâmica do trabalho e promoção da saúde do trabalhador;
- Aspectos psicológicos em prevenção e tratamento do stress;
- Preparação para aposentadoria.

3. PAGAMENTOS

3.1. A Contratada fica responsável por encaminhar até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços e deverá fornecer os seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no último dia útil do mês da prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subsequente;
- Cópia da folha de pagamento envolvendo o empregado que tenham prestado serviços em decorrência do presente Contrato;
- Em caso de afastamento por doença e outros e/ou férias, informar a Administração do Uni-FACEF qual será o funcionário que assumirá o posto (que deverá cumprir os critérios elencados no Anexo II do edital);
- Fornecer cópia de Atestados médicos e/ou declarações de faltas, se for o caso;
- Cópia da SEFIP, com a identificação do Uni-FACEF como tomador do serviço;
- Cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pelo sistema da Conectividade Social da Caixa Econômica Federal;
- Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução dos serviços;
- Documentos relacionados nos itens 6.4 e 6.5 deste edital, atualizados, comprovando a conservação das condições de habilitação.
- Cópia do comprovante de transferência bancária para as contas-salário correspondente ao pagamento dos funcionários;
- Relatório de carga nominal dos cartões magnetizados de vale-alimentação, se a empresa fornecer esse auxílio via cartão magnético. Caso a empresa opte em fornecer via depósito/transferência bancária, esse valor deve ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O vale-alimentação deverá ser fornecido via cartão magnético e/ou depósito em conta;
- Todos os auxílios e benefícios deverão ser pagos por meio de transferência bancária;

- Espelho (comprovante assinado) do Ponto de cada funcionário contratado do mês da prestação do serviço;
- Comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada (Guias dos tributos como ICMS, PIS, COFINS, DAS e outros);

Para comprovação de retenções da SEFIP, fornecer notas fiscais de outras empresas que a empresa Contratada fornece serviços e/ou fornecer uma declaração com valor total retido referente a Contribuições Previdenciárias, para efeito de conferência pelo Uni-FACEF de Guia de recolhimento de INSS.

- Fornecer o Atestado Saúde Ocupacional (ASO) conforme legislação vigente com no mínimo: exame médico admissional (na prestação de contas do primeiro mês de vigência contratual), exame de retorno ao trabalho (quando tiver afastamento e licenças) e exame médico demissional do funcionário (a);
- Ao realizar o faturamento, no documento fiscal deverão constar as retenções tributárias cabíveis, uma vez que o Centro Universitário Municipal de Franca é substituto tributário.
- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias após protocolo de entrega de toda documentação relacionada no item 11.1, ao setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF. Caso seja necessária a inclusão ou correção de documentos, o prazo para pagamento terá início quando forem sanadas todas as pendências documentais.
- O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

4. DO REGIME TRIBUTÁRIO E PREÇO PROPOSTO: O art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 veda a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado denominado Simples Nacional na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos) nos casos de contratação de cessão ou locação de mão-de-obra. Portanto:

1. Poderão participar do certame licitatório empresas cadastradas no Regime Tributário Simples Nacional, porém, o preço apresentado pelos licitantes, tanto na proposta inicial quanto nas tabelas de custo, **NÃO** poderá contemplar cálculos correspondentes às normas tributárias do Simples Nacional.
2. No caso do licitante declarado vencedor estar vinculado ao Simples Nacional, a assinatura do termo contratual estará condicionada às providências necessárias para adequação do seu Regime Tributário aos critérios previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, desvinculando-se do Simples Nacional a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato, conforme art. 31 da Lei Complementar 123/2006.
3. O licitante deverá ainda apresentar ainda cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30 da Lei Complementar 123/2006.



Sede: Rua Heitor Bariani, 126 – CEP. 03.080-020 –Tatuapé – São Paulo – SP.
CNPJ: 51.265.841/0001-61 – Inscrição Municipal: 4.880.561-0
Site: www.esperancaservicos.com.br – e-mail: comercial@esperancaservicos.com.br
Fone / Fax: (11) 2296-5101

ANEXO VII – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 39/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EM CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO UNI-FACEF.

PROPONENTE: Esperança Serviços Eireli - EPP.

CNPJ: 51.265.841/0001-61

ENDEREÇO: Rua Heitor Bariani, nº 126 - Bairro Tatuapé -CEP 03080-020 - Cidade São Paulo - SP.

TELEFONE/FAX: 011-2296-5101

E-MAIL DE CONTATO: comercial@esperancaservicos.com.br

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	TOTAL GLOBAL ESTIMADO (P/ 06 MESES)
(1)	Psicologia Clínica (40 horas semanais)	R\$ 6.762,30	R\$ 40.573,80
Valor mensal por extenso: (Seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)			
Valor global por extenso: (Quarenta e um mil quatorze reais e cinquenta e três Centavos)			

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 08/2020, submetendo-me aos termos que o integram.

Responsável por assinatura do contrato (OBRIGATÓRIO):

Nome: Lucia de Fatima dos Reis

Cargo: Administradora

CPF: 339.546.808-90 - RG: 13.718.165

Data de Nascimento: 15/06/1982

Endereço residencial completo: Rua Jacirendi, 468 - Tatuapé - São Paulo - SP.

E-mail institucional: comercial@esperancaservicos.com.br

E-mail pessoal: paulonowa@gmail.com

Telefone(s): 011-2296-5101

Testemunha para assinatura do contrato:

Nome: Fabiana Aguiar da Silva

CPF: 184.797.548-85 - RG: 22.982.962-9

São Paulo, 12 de maio de 2020.

Esperança Serviços Eireli - EPP

Rafael Joaquim da Silva Filho

RG: 22.490.883-2

CPF: 170.819.308-16

Procurador

Discriminação dos Custos	Categoria Profissional: Psicólogo	
Remuneração	R\$	2.888,94
Salário-base	R\$	2.888,94
Adicional noturno		
hora noturna adicional		
reflexo sobre o repouso semanal renumerado		
Vale Alimentação	R\$	550,00
Vale Alimentação	R\$	550,00
Insumos Diversos	R\$	-
Uniforme		
Crédito PIS/COFINS		
EPI		
Crédito PIS/COFINS		
Encargos Sociais e Trabalhistas - 72,17%	R\$	2.084,95
Encargos previdenciários e FGTS	R\$	1.063,13
13º Salário + Adicional de férias	R\$	320,96
Afastamento maternidade	R\$	28,89
Custo de reposição do profissional ausente	R\$	312,87
Custo de rescisão	R\$	186,05
Outros*	R\$	173,05
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$	653,48
Custos Indiretos	R\$	303,81
Lucro	R\$	349,66
Tributos	R\$	963,63
ISS	R\$	338,12
PIS	R\$	111,58
COFINS	R\$	513,94
Total	R\$	6.762,30

